

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Prefeitura Municipal de Chapadinha
Prefeitura Municipal de Chapadinha
Registro de Preços Eletrônico - 017/2025

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Pedido	Situação	Embasamento
KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	71.256.283/0001-85	30/05/2025 - 15:08:10	PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 172025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA	Indeferido 04/06/2025	Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por intermédio de seu procurador signatário, apresentar a IMPUGNAÇÃO DO EDITAL c/c PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os fatos e fundamentos que passa a expor.

Resposta: Resposta à Impugnação – Pregão Eletrônico nº 017/2025-SRP

Após análise da impugnação apresentada pela empresa Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda., a Administração decidiu indeferir os pedidos, pelos seguintes motivos:

Critério de Julgamento por Lote – Mantido. A contratação por menor preço global por lote visa garantir eficiência, economicidade e melhor gestão contratual, sendo decisão administrativa legítima. Não há afronta à competitividade ou à isonomia entre os licitantes.

Especificações Técnicas (Controle de Qualidade de Raios X) – Mantidas. As descrições são suficientes e seguem as normas regulatórias aplicáveis (ex.: RDC ANVISA), não havendo necessidade de indicação de marca/modelo, o que poderia restringir a competição.

Suspensão do Certame – Indeferida. A impugnação foi respondida no prazo legal (art. 164, 'PAR' único, da Lei 14.133/2021), não havendo ilegalidade ou vício que justifique a suspensão da licitação.

Decisão: Impugnação indeferida. Edital mantido na íntegra.

VESTATECH ENGENHARIA LTDA	05.047.357/0001-49	23/05/2025 - 08:19:20	Pedido de Impugnação	Indeferido 29/05/2025	Venho, por meio deste, apresentar impugnação ao Edital nº 017/2025 - Processo Administrativo nº 1811/2025
------------------------------	--------------------	--------------------------	----------------------	--------------------------	---

Resposta: ANÁLISE E RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO – NÃO ACOLHIMENTO

Impugnação: Pregão Eletrônico nº 017/2025-SRP

Processo nº 1811/2025

Impugnante: Vestatech Engenharia Ltda.

Objeto: Registro de preços para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares, com fornecimento de peças e mão de obra.

Após análise técnica e jurídica, a impugnação não merece acolhimento pelos seguintes motivos:

Licença sanitária para transporte de peças:

O objeto é prestação de serviço de manutenção com fornecimento eventual de peças, não comercialização ou distribuição regular. A exigência de AFE ou licença sanitária não é pertinente, pois a legislação citada se aplica a estabelecimentos cuja atividade principal é fabricação ou comercialização, não manutenção. A Administração deve exigir documentos estritamente relacionados ao objeto licitado, conforme legalidade e julgamento objetivo.

Exigência de engenheiros e acervo técnico:

O edital já prevê comprovação técnica adequada (responsável com registro CREA, ART, instrumentos de calibração, laudos conforme NBR ISO/IEC 17025). Exigir engenheiros eletrônicos e mecânicos com acervo NR-13 seria restrição indevida à competitividade, pois não há necessidade para o serviço de manutenção previsto.

Autorização INMETRO para manutenção de balanças e esfigmomanômetros:

A certificação INMETRO é exigida apenas para serviços regulados pela metrologia legal. A manutenção hospitalar genérica não requer tal autorização, e calibração específica pode ser contratada separadamente, se necessária. O edital não impõe exclusividade para esses equipamentos.

Licitação em lote único:

Conforme art. 40, 'PAR' 3º da Lei 14.133/2021, o parcelamento pode ser dispensado por justificativa técnica e econômica. A escolha por lote único se justifica pela necessidade de padronização, unidade do objeto e controle centralizado, sem afetar competitividade ou isonomia.

Conclusão:

Não há ilegalidades ou omissões no edital. As exigências são legais, proporcionais e garantem competitividade, conforme a Lei nº 14.133/2021.

